



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2021.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 134, §2º da Constituição Federal c/c art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no art. 66-D, §2º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO ser atribuição do (a) Defensor (a) Público (a) Geral, a coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13, da Instrução Normativa nº 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É incompatível a percepção de diárias pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) que atuarem em regime de plantão, ficando assegurada a concessão de ajudas de custo aos deslocamentos que estiverem em conformidade com o disposto no art. 11-A da IN nº 32/2017.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de novembro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública Geral



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 28/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083892** e o código CRC **606B8542**.

Referência: Processo nº 24.0.000007098-6